



GRUPO PARLAMENTAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1588/XIII/3ª

RECOMENDA AO GOVERNO QUE CRIE UM SUBSÍDIO PARA O ARRENDAMENTO EM SITUAÇÕES DE FRAGILIDADE SÚBITA

Exposição de motivos

A população portuguesa encontra-se cada vez mais envelhecida, fruto da diminuição da taxa de natalidade se vem verificando e do aumento da esperança de vida.

Um estudo recente demonstra que no nosso país, a população decresce há nove anos consecutivos, e, por seu turno, os dados da operação censos sénior que a Guarda Nacional Republicana vem realizando desde 2011, demonstram que o número de idosos em situações de vulnerabilidade (a viverem sozinhos, isolados, sozinhos e isolados ou não se enquadrando nestas situações mas noutras situações de vulnerabilidade) tem vindo a aumentar.

Em 2017 cifrou-se em 45.516, quando em 2016 tinham sido identificados 43.322, em 2015, 39.216, em 2014, 33.963, em 2013, 28.197, em 2012, 23.001, e em 2011, 15.596.

As condições exatas de habitabilidade em que vive esta franja da população não são especificadas no âmbito de tão importante levantamento promovido pelo anterior Governo; mas, com certeza, muitas delas viverão em casas arrendadas.



GRUPO PARLAMENTAR

A questão do envelhecimento da população, bem como a da diminuição da natalidade são temas que preocupam de sobremaneira o PSD que, na Legislatura passada, efetuou um profundo e profícuo trabalho criando medidas muito positivas para impulsionar a natalidade, procurando conjuga-las com um envelhecimento ativo da população.

Aliás, já nesta Legislatura, o PSD apresentou um amplo pacote de medidas relativas ao envelhecimento ativo, todo ele recusado pela maioria de esquerda, sendo que a não existência destas medidas dá origem e é causa do aumento dos números dos censos sénior da GNR.

Também no âmbito da reforma do arrendamento urbano que promoveu, o PSD criou um mecanismo de proteção para as pessoas com mais de 65 anos e aquelas com um grau de deficiência igual ou superior a 60%, com contratos de arrendamento celebrados antes de 1990, que lhes assegurava estabilidade no fim do período transitório então definido, e que a esquerda decidiu prolongar, continuando a fazer dos senhorios, verdadeiramente, o instituto de segurança social.

Não obstante, há hoje inquilinos que se enquadram naquelas categorias e cujo contrato de arrendamento não é anterior a 1990 e que, também elas carecem de proteção neste mercado de arrendamento que a dinâmica da realidade tem vindo a tornar cada vez mais volátil, e a que crescem muitas vezes, súbitas alterações das condições de vida, por morte de cônjuge, de filho que auxiliava um progenitor com deficiência, e outras como o desemprego de um dos membros do casal, que passam a tornar impossível o cumprimento do contrato de arrendamento em apreço.

Importa pois não criar mais entropias resultantes destas situações num mercado de arrendamento que se pretende dinamizar.



GRUPO PARLAMENTAR

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, é ao Estado que incumbe garantir o direito fundamental à habitação. Ora, não o fazendo através dos meios imobiliários que dispõe, deve fazê-lo pela atribuição de um subsídio de renda não reembolsável aos inquilinos com mais de 65 anos e àqueles que apresentem um grau de deficiência igual ou superior a 60%, com contratos submetidos ao NRAU, e cujas circunstâncias de vida se alterem de forma súbita, para possibilitar a manutenção do cumprimento do contrato de arrendamento.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, o presente Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

- 1- Crie um subsídio para o arrendamento a atribuir em situações de fragilidade súbita a arrendatários com mais de 65 anos ou com um grau de deficiência igual ou superior a 60% com contratos submetidos ao NRAU e cujas circunstâncias de vida se alterem pela diminuição comprovada da sua capacidade financeira ou do agregado familiar;
- 2- Que defina os termos exatos para que o subsídio suporte o diferencial do capital disponível para despesas com habitação e aquele que está contratado;
- 3- Que o subsídio tenha natureza não reembolsável e seja atribuído durante o tempo em que se mantiverem as condições que lhe deram origem;



GRUPO PARLAMENTAR

- 4- Que a verba para o subsídio seja anualmente inscrita no Orçamento de Estado.

Palácio de São Bento, 2 de maio de 2018

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD,

Fernando Negrão
António Costa da Silva
Adão Silva
António Leitão Amaro
Carlos Peixoto
Emídio Guerreiro
Margarida Mano
Rubina Berardo
Jorge Paulo Oliveira
Bruno Coimbra
Manuel Frexes
António Topa
Berta Cabral
Emília Cerqueira
Germana Rocha
Maurício Marques
Ângela Guerra
António Lima Costa
Bruno Vitorino
Cristóvão Simão Ribeiro
Emília Santos



GRUPO PARLAMENTAR

Isaura Pedro
José Carlos Barros
Rui Silva
Sandra Pereira